

LEI Nº1070 DE 19 DE AGOSTO DE 1988.

**CONCEDE ABATIMENTO NOS  
ACRÉSCIMOS DA TAXA DE  
CALÇAMENTO**

ADAIR PEDRO KAEFER, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abatimento de 90% (noventa por cento) do total devido referente a cobrança da taxa de calçamento, sobre os acréscimos das multas, juros e correção monetária.

Art. 2º O abatimento concedido no art. 1º vigorará até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de agosto de 1988.

ADAIR PEDRO KAEFER  
Prefeito Municipal